



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo N.º 205 - 1º Andar - Fones: 821-1200 e 821-1365 - Ramal 17
CEP 56.750 - C. G. C. 11.358.140/0001-52

LEI Nº 049/91.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Pensão Especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Pensão Especial às Viúvas Maria de Lourdes Siqueira Batista, Luíza Pereira de Freitas e Minervina Lustosa Medéia, esposas que foram dos Ex-Vereadores Tibúrcio Batista Neto, Vicente Soares de Freitas e José Leite de Amorim, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da Pensão Especial, de que fala o "caput" deste artigo é fixado em Cr\$ 40.000,00 (Quarenta) Mil cruzeiros e será reajustado no mesmo percentual e na mesma época dos reajustes concedidos aos Servidores deste Município.

Artigo 2º - As pensões de que trata esta Lei são intransferíveis.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Setembro de 1991.

João Batista Martins

João Batista Martins - Prefeito.

JOÃO BATISTA MARTINS

Prefeito

Prefeitura Municipal de Sta. Terezinha

11.358,140/0001-52

Rua José Romão de Araújo 205

CEP 56.750